



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FRASA  
CNPJ 03.231.757/0001-84

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000  
Endereço: Assentamento FRASA, Zona Rural Nº S/N.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADO(A):** Empresa BARROSO ASSESSORIA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 52.635.878/0001-05, com sede na Comunidade Assentamento São Francisco, Zona Rural do Município de Piri-piri-PI, doravante denominada contratada e neste ato representada por sua constituinte legal: Claudiana Barroso de Araújo, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 4.105.930, CPF nº 078.150.683-24, residente e domiciliada na Comunidade Assentamento São Francisco Zona Rural do município de Piri-piri-PI.

**CONTRATANTE:** Associação Comunitaria dos Produtores do Assentamento FRASA, entidade sem fins lucrativos, com sede no Assentamento FRASA, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 03.231.757/0001-84, neste ato representada pela sua Presidente Isabel Maria dos Santos Silva, brasileira, solteira, portador do RG nº1201508, inscrito no CPF sob o nº955.449.763-68, residente no Assentamento FRASA, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de formação, no âmbito do Contrato nº BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/13, firmado entre Associação Comunitaria dos Produtores do Assentamento FRASA e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Claudiana Barroso de Araújo

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- II- Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- III- Auxiliar na prestação de contas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 120,00 reais (CENTO E VINTE REAIS), pelo prazo de vigência desse contrato.

§ 1º A quantia será repassada a CONTRATADA, por transferência bancária, levando em

*Isabel*



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FRASA

CNPJ 03.231.757/0001-84

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000

Endereço: Assentamento FRASA, Zona Rural N° S/N.

consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: Claudiana Barroso de Araújo

CPF: 078.150.683-24

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 0589-4

NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 39.068-2

CIDADE/ESTADO: Bom Jesus- PI

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 07/06/2024 e terá vigência de 3 (TRES) meses.

5.2 O término deste contrato acontecerá em 06/09/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual,

especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabal



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FRASA  
CNPJ 03.231.757/0001-84

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000  
Endereço: Assentamento FRASA, Zona Rural N° S/N.

7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Milton Brandão-PI, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



CLAUDIANA BARROSO DE ARAUJO  
Data: 21/06/2024 10:40:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabel Maria dos Santos Silva

Isabel Maria dos Santos Silva  
Presidente da Associação  
CONTRATANTE

Claudiana Barroso de Araujo

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Nome: Roberto da Silva Alves

Assinatura: [assinatura]

CPF: 023.599.093-04

2. Nome: Francisco de Castro Oliveira

Assinatura: [assinatura]

CPF: 027.083.463-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Auxiliar na realização de trabalhos comunitários de associação;

2. Auxiliar na realização de atividades (trabalho de grupo, orientação);

3. Auxiliar na prestação de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução de obras de trabalho de projeto, de modo que atenda em primeiro lugar as obrigações comunitárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. O pagamento se dará mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de vigência desse contrato;

5. 1ª A quinta será depositada a CONTRATADA, por transferência bancária, levando em